



SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS



[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Cooperação](#) | [Transferencia Especial](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Video](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

Celebração | **Execução** | **Prestação de Contas** | **Notificações** | **Resumo**

Projeto	Cronograma de Execução Físico	Plano de Aplicação Consolidado	Cronograma de Desembolso	Parecer Técnico/Jurídico	Publicação/Assinatura
---------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio: 2644-2022 **Termos Aditivos:** **Nº Processo:** SECEL-PRO-2022/07359 **Nº Proposta:** 2644-2022 **Protocolo SIGADOC:** **Situação:** Encerrado em 25/04/2023

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL **Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES **Valor:** 170.887,00

Banco: 104 | **Agência:** 0870-2 | **Conta:** 71195-0

Programa Estadual: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Projeto/Atividade: 1254-APOIO E FOMENTO ÀS AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Objeto: REALIZAÇÃO DO PROJETO FESTA DO PEÃO DO DISTRITO DE NOVA CÁCERES

Área: DESENVOLVIMENTO, ECONOMIA E TURISMO

Produtos: Outras ações de Turismo

Competência: Município

Local de Execução: Cáceres

Propriedade(s) do Convênio: Recurso Financeiro



Governmento do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Parecer Técnico

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Programa Estadual: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Projeto/Atividade: 1254-APOIO E FOMENTO ÀS AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Objeto: REALIZAÇÃO DO PROJETO FESTA DO PEÃO DO DISTRITO DE NOVA CÁCERES

Parecer:

PARECER TÉCNICO PRÉVIO
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº SECEL-PRO-2022/07359

Proponente/ Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tipo do Termo () Termo de Fomento

() Termo de Colaboração

(X) Termo de Convênio

() Outro, qual _____

Nº da Proposta 2644-2022

Objeto REALIZAÇÃO DO PROJETO FESTA DO PEÃO DO DISTRITO DE NOVA CÁCERES

Valor Total R\$ 170.887,00

Período de execução previsto 09/12/2022 a 11/12/2022

Forma de seleção () Emenda Parlamentar Impositiva Deputado Estadual

(X) Próprio
Responsável pela análise Maria Sebastiana Miranda

Neste parecer, analisar-se-á apenas o aspecto técnico da proposta (proposta e prazo), os aspectos de natureza Jurídica devem ser contemplados no Parecer Jurídico.

1. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

Para análise, levamos em consideração as seguintes bases legais e de regulamentação:

- Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 fevereiro de 2015;
- Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL, de 11 de outubro de 2022;

No que concerne aos orçamentos, serão analisados apenas se os itens de despesas contêm suas especificações, com as respectivas unidades de medidas e quantidades, em conformidade com o Plano de Trabalho do SIGCon, uma vez que não é fornecido pelo órgão uma tabela de referência de preços, deste modo, impossibilitando a validação dos preços orçados pelo proponente.

A análise observará os itens exigidos na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 fevereiro de 2015, que segue:

“Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Convênio: instrumento que tem por objetivo a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, com estados, com municípios e com entidades privadas sem fins lucrativos.

“Art. 8º. Integrará o Plano de Trabalho, a especificação completa do objeto a ser executado, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, que entendido como tal, é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, a instalação ou o serviço de engenharia objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O Plano de Trabalhos será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

(...)

Art. 11 O preço de referência é o parâmetro de admissibilidade do concedente para aprovação do preço orçado pelo proponente ou conveniente.

§ 1º O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes da tabela de referência de preços instituída pelo Estado de Mato Grosso e/ou no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), para obras civis, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela de referência instituída pelo Estado e/ou a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO).

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas e das tabelas de referência mencionados no parágrafo anterior, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, justificadopelo proponente ou conveniente, e, homologado pelo concedente.

§ 3º A pesquisa mencionada no parágrafo anterior será no mínimo de três cotações de empresas ou fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Além disso, não sendo possível obter o número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

§ 4º Caso o objeto envolva aquisição de bem ou prestação de serviço, a pesquisa de preços que subsidiou a mensuração dos custos da proposta de convênio deverá ser realizada conforme preceitua o § 3º deste artigo.

Será observado, ainda, o disposto na Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL, de 11 de outubro de 2022.

1.1 Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

De acordo com as documentações encaminhadas pelo proponente, trata-se de proposta de Termo de Convênio nº 2644-2022, cujo objeto refere-se à “REALIZAÇÃO DO PROJETO FESTA DO PEÃO DO DISTRITO DE NOVA CÁCERES”, de acordo com Requerimento de Apoio Financeiro fl.6 será realizado através de Recurso próprio, no valor de R\$164.215,00 ,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e quinze reais), e Contrapartida Financeira, no valor R\$ 6.672,00.

Importa ressaltar que compete à Secretária Adjunta Sistêmica a verificação e a manifestação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

Considerando que trata-se de proposta de convênio, não há obrigatoriedade de realização de Chamamento Público, conforme art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

O objetivo da proposta apresentada trata-se de projeto na área da cultura e se coaduna com a política pública de cultura do Estado de Mato Grosso, e alinhada aos objetivos e metas do Plano Estadual da Cultura, que destaca que as ações da Secretaria de Cultura devem ser pautadas na transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme destaca a Lei 10.362/2016 que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura, o que nos resta opinar que há interesse público na formalização da parceria ora proposta.

2. DO PRAZO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Prazo:

Os autos foram protocolados aos dias 15/09/2022, e o cronograma indica o início da execução para o dia 09/12/2022. Dessa forma, consideramos que a proposta foi apresentada dentro do prazo determinado na Portaria nº133/2022/GAB/SECEL.

PORTARIA Nº 133/2022/GAB/SECEL, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 1º As solicitações de apoio financeiro deverão ser protocolizadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início da primeira meta registrada e envio no Sistema de Gerenciamento de Convênios do Estado de Mato Grosso - SIGCon

2.2 Documentação:

Considerando a Portaria nº PORTARIA Nº 133/2022/GAB/SECEL, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, que estabelece o procedimento a ser observado na remessa de documentos à Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer para solicitação de apoio financeiro a projetos culturais, bem como a tramitação dos processos neste Órgão:

PORTARIA Nº 133/2022/GAB/SECEL, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 1º (...);

I - Para protocolizar as solicitações de apoio financeiro no âmbito da SECEL, as prefeituras deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo I e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo II.

A documentação atualizada entregue pelo proponente após notificação, encontra-se especificada abaixo:

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REQUERIMENTO DE APOIO FINANCEIRO PARA PREFEITURAS

Item Documentos obrigatórios FLS.

Data do protocolo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da primeira meta registrada no SIGCon Prot. 15/09/2022 | Inic. M.: 09/12/2022

(X)SIM ()NÃO |

Caso não, justificativa: não se aplica

1 Requerimento de apoio financeiro (ANEXO V da Portaria 048/2021/SECEL) 6

2 Cópia do ofício da destinação da emenda parlamentar Ñ se aplica

2.1 Recurso próprio

• Valor da dotação orçamentária está compatível com estabelecido plano de trabalho? Não consta dotação orçamentária/ compete à Secretária Adjunta Sistêmica a verificação e a manifestação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

3 Plano de Trabalho Anexos dos SIGCon: 100-108

3.1 Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes (Anexo I do SIGCon) 100

3.2 Dados do Projeto (Anexo II do SIGCon) 101

3.3 Cronograma de execução física e Plano de aplicação de Recursos (Anexo III do SIGCon) 102-105

3.4 Cronograma de Desembolso (Anexo IV do SIGCon) 106

3.5 Relação de Equipamentos e Materiais Permanentes (Anexo V do SIGCon) 107

3.6 Memória de cálculo detalhada 108

3.7 Comprovante de envio do Plano de Trabalho no Sistema SIGCon 20

4 Certidão de Habilitação Plena emitida pelo SIGCON (art. 8º, da IN 01/2016) para parcerias a partir de 23/01/2016 35/ verificar no ato de assinatura do termo

5 Termo de Referência com as seguintes informações (ANEXO VI da Portaria 048/2021/SECEL) 89-99

6 Declaração de contrapartida (ANEXO XII da Portaria 048/2021/SECEL) 30

6.1 Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) 36 - 41

6.2 Cópia da publicação em Diário Oficial da Lei Orçamentária Anual 48-50

7 Declaração de compatibilidade de preços (ANEXO VII da Portaria 048/2021/SECEL) 31

7.1 Avaliação de mercado, apresentação de três orçamentos ou cópia da Ata de Registro de Preço.

É importante salientar que o proponente é uma prefeitura e o recurso deverá ser utilizado de acordo com as normas da Lei 8666 e lei 14.133/2021 51-74

7.2 Contratação por exclusividade apresentar: 03 notas fiscais para comprovação do preço praticado no mercado e cópia do contrato de exclusividade (quando for o caso) Não previsto

8 Declaração de não duplicidade de objeto (ANEXO VIII da Portaria 048/2021/SECEL) 32

9 Declaração de gratuidade (ANEXO IX da Portaria 048/2021/SECEL) 88

10 Declaração de publicidade de parceria; (ANEXO X da Portaria 048/2021/SECEL) 21

11 Comprovante de que a Prefeitura possui equipe técnica com capacidade para executar e prestar

contas do convênio que será celebrado 5

3. PLANO DE TRABALHO INSERIDO NO SIGCon E TERMO DE REFERÊNCIA

O plano de trabalho apresentado nos autos está coerente ao que consta no Termo de Referência apresentado no projeto.

O plano de trabalho foi apresentado com todos seus anexos, constando as metas e todas suas etapas e fases, como cronograma de execução e plano de aplicação, cronograma de desembolso com previsão de repasse anterior ao início da execução e memória de cálculo detalhada.

O cronograma de execução e desembolso previstos no plano de trabalho estão adequados à execução e permite sua efetiva fiscalização.

Verifica-se que há viabilidade da execução nos termos propostos.

3.1.1. OBJETO:

"Realização do Projeto "REALIZAÇÃO DO PROJETO FESTA DO PEÃO DO DISTRITO DE NOVA CÁCERES".

A descrição do objeto está de forma clara e objetiva, de modo que é possível vislumbrar o que se pretende fazer ou realizar.

3.1.2 Justificativa

Justifica-se a propositura do projeto e o pedido do apoio financeiro, firmando convênio entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e o Governo do Estado por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, a realização do objeto "O município de Cáceres possui grande parte de sua população vivendo na zona rural, em áreas pantaneiras, essa população tem nas suas origens a cultura da vaquejada, apartamento de gado, montaria, cavalhada, competição de laço e rodeio a intenção é homenagear a população pantaneira, que garante a movimentação econômica do município, valorizando seu modo de vida, valorizando sua cultura e garantindo a democratização da cultura na região. Em novembro de 2016 o governo federal publicou a Lei nº 13.364, que em seu Art. 1º e 2º traz a seguinte redação: Art. 1º Esta Lei eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial. Art. 2º O Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passa a ser considerada manifestação da cultura nacional. Dentro sistema estadual de cultura (Lei 10.362-2016), define a cultura como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado de Mato Grosso prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do seu território. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Estado de Mato Grosso. Cabe ao Estado: • Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Estado de Mato Grosso. • Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; O Plano Estadual de Cultura (Lei 10.363-2016) tem como objetivo: • Fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado; • Fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado. Compete ao Poder Público: • Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações. Com base no que consta na Lei nº 13.364-2016, Lei 10.262-2016, Lei 10.263-2016, deixando evidente que o objeto proposto Realização da Festa do Peão do Distrito de Nova Cáceres encontram-se dentro do escopo de atuação da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer. A realização do objeto garantir a divulgação e promoção da cultura dentro do Estado de Mato Grosso, o qual é formado em uma grande parte por uma população rural, vivendo o dia a dia da lida no campo e que necessita ser valorizado em todos os sentidos, neste momento estamos propondo valorizar a sua tradição cultural.

Ao se financiar projetos que proporcionam o fomento à cultura, a SECEL está cumprindo os princípios elencados no Art. 1 da lei 10.363, Plano de Cultura, que é a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

Ademais, cabe destacar que a Lei 10.362 prevê também a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

4. DA CONTRAPARTIDA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O percentual de contrapartida está de acordo com os índices estabelecidos na Portaria nº 093, de 09 de julho de 2019.

O cronograma de desembolso prevê a transferência de recurso no mês de novembro, devendo o ordenador de despesa providenciar a liberação do recurso de acordo com a previsão constante no cronograma.

5. DO CUSTO DA PROPOSTA

O recurso do convênio será utilizado para contratação de serviços, e a estimativa de custo foi levantada através de pesquisa de mercado, apresentada no processo através Contrato Administrativo.

É importante salientar que o proponente é uma prefeitura e o recurso deverá ser utilizado de acordo com as normas da Lei 8666 e lei 14.133/2021, as comprovações da conveniência, vantajosidade e oportunidade das eventuais contratações deverão ser apresentadas na prestação de contas.

Acerca das despesas necessárias para execução, o detalhamento das despesas consta na Memória

de Cálculo, conforme especificado abaixo:

Plano de Aplicação Detalhado - Memória de Cálculo

Natureza Produto ou Serviço Unid de Medida Qtde Valor Unit Valor Total Operações

3390.39 LOCAÇÃO DE SOM PARA 15.000 A 20.000, pessoas locação e operação de som similar a Is audio para 15 a 20 mil pessoas. 01 gerenciador digital para p.a./01 equalizador de 31 bandas por canal/01 analisador DIÁRIA 3,00 10.520,00 31.560,00

3390.39 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (14und x 3dias) luxo bomba com acionamento pelos pés propicia grande padrão de saneamento pode ser usad o em qualquer tipo de segmento, montagem, manutenção diária e desmon DIÁRIA 42,00 330,00 13.860,00

3390.39 LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL (14und x 3dias),med 5 x 5 cobertura em lona pvc cor, calandrado de material extra durável, aditivado contra raios, ultra violeta (uv) e oxidação, contém black-out, o DIÁRIA 42,00 226,00 9.492,00

3390.39 LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM 15X20,cobertura de alumínio p30 no formato de 02 águas, com 06 pé direito, com 05 metros de4 altura, totalizando 135 metros de alumínio p30, 06 talhas, 06 bases, 06 paus de ca DIÁRIA 3,00 7.670,00 23.010,00

3390.39 LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA (30mts x 3dias),em estrutura tubular com 16 degraus, grade de proteção, pisos especiais com requadro de aço e forração em compensado naval. METRO LINEAR 90,00 279,00 25.110,00

3390.39 LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS -em chapas 19 corrugada com, 20 dobras de mm, 2,20m de altura, sendo 2m de largura, com armação em volta de metalão na medida de 20mmx30m em chapa 16 soldado com pé la METRO LINEAR 200,00 47,00 9.400,00

3390.39 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 3 X 5 -p10 indoor distância entre pixels: 10 mm, ângulo de visão horizontal: 140º, ângulo de visão vertical: 140º, dimensões do gabinete: 576 x576 x 75 mm (lxexp),- resolu DIÁRIA 3,00 4.839,00 14.517,00

3390.39 LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12 X 10,de aluminio q30, medindo 12m de frente (boca de cena) por 10.00 profundidade com pé direito de até 8 metros para cenário por 1.60mt do solo ao piso de compensado naval DIÁRIA 3,00 3.997,00 11.991,00

3390.39 LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 15.000 A 20.000 PESSOAS,02 mesas digital que controla pelo menos 36 movings/96 refletores e 200 cenas/02 intercom 04 vias/72 refletores - foco 01 de 1000 watts, 48 refletor DIÁRIA 3,00 8.150,00 24.450,00

3390.39 LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q30 10X05 -portais de box truss: portais em box medindo 10x5m - portais confeccionados em q30, box truss, com hasteamento, pé de galinha ou sapatas de acordo com o tipo DIÁRIA 3,00 2.499,00 7.497,00

Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39) 170.887,00

Valor Total: 170.887,00

O proponente através da declaração de compatibilidade de preço folha 31 declara que o custo apresentado é compatível com o mercado.

No que concerne a comprovação de mercado, serão analisados apenas se os itens de despesas contêm suas especificações, com as respectivas unidades de medidas e quantidades, em conformidade com o Plano de Trabalho do SIGCon, uma vez que não é fornecido pelo órgão uma tabela de referência de preços, deste modo, impossibilitando a validação dos preços orçados pelo proponente.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A avaliação da execução financeira é de responsabilidade da Gerência de Prestação de Contas/Coordenadoria de Convênio ligado à Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, de acordo com o Regimento Interno, Decreto Estadual nº 937, de 11 de maio de 2021, art. 31 e Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL, de 23 de março de 2021, art. 9.

Já a avaliação da execução física, recomenda-se vistoria in loco. Compete ao Secretário Adjunto de Cultura a manifestação de quais serão os meios a serem utilizados.

O fiscal deve se ativer ao que está disposto no plano de trabalho, bem como seguir a legislação pertinente. O mesmo tem obrigação de conferir se o que foi pactuado no plano de trabalho está sendo executado na íntegra, quanto a execução física da parceria.

As especificações constantes no plano de trabalho deverão ser objeto de fiscalização nos dias do evento. Reforça-se ainda que o servidor designado deva anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo; este registro pode ser eletrônico ou manual, planilhas ou livro-ata, e outras documentações comprobatórias da execução do objetivo proposto pelo conveniente. Quando necessário, o servidor deverá informar ao gestor as faltas e os defeitos observados na execução do contrato, seja na prestação do serviço ou na entrega dos bens.

Portanto, na hipótese de formalização Termo de Convênio da presente proposta, é recomendável ações que garantam que não haja dano ao erário por déficit de servidores e consequentemente prejuízo nas ações de fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução da parceria.

Enfim, contribuir para que o resultado se reverta efetivamente em bens e que beneficiem a sociedade e fortaleça a gestão pública.

O Conveniente deverá ter conhecimento do que dispõe o capítulo XI da IN 01-2015, o fiscal deverá verificar:

Art. 46 No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SIGCon; e

IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 49 Ao final da execução do convênio, o Fiscal do Convênio emitirá parecer técnico na forma de relatório final da execução física do objeto, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

Parágrafo único. O relatório final, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; e

II – análise das atividades realizadas, cumprimento das metas e impacto de benefício socioeconômico obtido em razão da execução do convênio, bem como quais foram os métodos utilizados nessas análises.

7. DO EMBASAMENTO:

A Lei 10.362-2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, define a cultura como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado de Mato Grosso prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do seu território.

A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Estado de Mato Grosso.

Cabe ao Estado:

- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Estado de Mato Grosso;
- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

São objetivos do plano estadual de cultura (Lei 10.363-2016):

- Fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado;
- Fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado;

Compete ao Poder Público:

- Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humano, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

Com fulcro nas Leis que regem as ações culturais no âmbito do Estado de Mato Grosso, é embasada a análise do projeto em questão, tendo em vista que é obrigação da SECEL desenvolver políticas transversais da área da cultura com outras áreas.

É importante destacar que as ações da Secretaria de Cultura devem ser pautadas na transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme destaca a Lei 10.362, que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

Art. 7º - A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de comunicação social, educação, turismo, meio ambiente, segurança pública, esporte e lazer.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

8. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante do exposto, e desde que seguidas as recomendações dispostas acima e com fulcro na Portaria 133/2022/GAB/SECEL, opino FAVORÁVEL a continuidade dos trâmites para celebração do Termo de Convênio Nº 2644-2022, no que concerne o objeto do projeto.

É o parecer.

Neste contexto restituo os autos para os devidos trâmites legais.

Cuiabá, 09 de novembro de 2022.

Cuiabá ____ de _____ de 200__

Maria Sebastiana Miranda de Paula

[Voltar](#)

[Imprimir](#)




Versão: 1.0.7 - 01/08/2018

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT



Rastro

 [Calcula Prazo](#)